Mensagem nº 52/2009

Sarzedo, 05 de Outubro de 2009

Senhor Presidente,

Encaminho a V.Sa. para conhecimento e tramitação regular PROJETO DE LEI que "**Altera a Lei Complementar 43 de 16 de julho de 2007,**".

Esta Lei complementar trata dos cargos e remuneração dos servidores da Secretaria Municipal de Educação..

O objetivo deste Projeto de Lei é fazer a Revisão do Plano de carreira dos servidores da Educação, conforme determinação da Lei Federal, garantindo a satisfação do servidor e a eficiência da Secretaria Municipal de Educação.

Reforço a V.Sa. os votos de estima e atenção.

Atenciosamente,

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL

Prefeito Municipal

Recebi em 08/10/09 às 14:24hs

Sr.

WILSON RAMOS DE JESUS

Presidente da Câmara de Vereadores de Sarzedo

Gilmar Hilário Ribeiro
Procurador Jurídico
OAB/MG 75.458

PROJETO DE LEI Nº 55 /2009

"Altera a Lei Complementar 43 de 16 de julho de 2007, que Cria cargos que menciona e dá providências."

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. São processadas as seguintes alterações à Lei Complementar 43/2007 de 16 de julho de 2007 que "*Dispõe sobre o Estatuto, o Plano de Cargos e a Remuneração dos Servidores da Educação do Município de Sarzedo e dá outras providências*".

Art. 1º. Altera a redação do inciso II da Lei Complementar 43/2007, que passa a ter a seguinte redação:

" II -

a) PROFESSOR NSM-01, símbolo de vencimento V.34 (R$604,17) para V.65 (R$895,62).
b) PROFESSOR NSM-02, símbolo de vencimento V.34 (R$604,17) para V.65 (R$895,62).
c) PROFESSOR NMM-01, símbolo de vencimento V.34 (R$604,17) para V.57 (R$813,65).
d) ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO –NSM-02 símbolo de vencimento V.106 (R$1.269,05) para V.121 (R$1.405.69)
e) SECRETÁRIO ESCOLAR – símbolo de vencimento V.29 (R$ 558,63) para V.45 (R$ 704,36).
f) AUXILIAR D BIBLIOTECA – símbolo de vencimento V.23 (R$ 503,98) para V.38 (R$ 640,60).
g) AUXILIAR DE SECRETARIA – símbolo de vencimento V.23 (R$ 503,98) para V.38 (R$ 640,60).
h) SERVENTE ESCOLAR, CANTINEIRA E ZELADOR – símbolo de vencimento V.14 (R$ 465,00) para V.25 (R$ 522,19).
i) DIRETOR – CPC 06 (R$ 1.366,20) para CE 05 (R$ 1.600,00)
j) VICE-DIRETOR – CPC 03 (R$ 800,00) para CE 02 (R$ 1.000,00)
k) COORDENADOR EM EDUCAÇÃO – CPC 03 (R$ 800,00) para CE 03 (R$ 1.100,00).

Gilmar Hilário Ribeiro
Procurador Jurídico
OAB/MG 75.458

l) ASSESSOR CPC-05 (R$ 1.062,60) que passa a denominar ASSESSOR PARA ENSINO FUNDAMENTAL – para CE-03(R$ 1.100,00)

m) ASSESSOR ESPECIAL CPC-06 (R$ 1366,20) que passa a denominar ASSESSOR DE PLANEJAMENTO – para CE-04 (R$ 1500,00)"

Art. 2º. Altera a redação dos anexos I, II e III da Lei Complementar 43/2007, que passa a ter a seguinte redação:

"ANEXO I

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	COD. DE CLASSE	CARGA HORÁRIA	SÍMB. DE VENC.	PADRÕES DE VENCIMENTOS		
				Nível I	Nível II	Nível III
PROF. DE ENSINO FUNDAMENTAL (ED. INFANTIL AO 5º ANO)	NSM-01	25 HORAS	V.65	V.66 a V.71	V.72 a V.76	V.77 a V.80
PROF. DE ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS FINAIS – 6º AO 9º ANO)	NSM-02	25 HORAS	V.65	V.66 a V.71	V.72 a V.76	V.77 a V.80
PROFESSOR DE ENS. FUNDAMENTAL (ED. INFANTIL AO 5º ANO)	NMM-01	25 HORAS	V.57	V.58 a V.63	V.64 a V.68	V.69 a V.72
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	NSM-02	25 HORAS	V.121	V.122 a V.127	V. 128 a V.132	V.133 a V.136

Gilmar Procurador Jurídico OAB/MG

PROVIMENTO EM COMISSÃO – Secretaria Municipal de Educação					
DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	COD. DE CLASSE	SÍMB. DE VENC.	NÚMERO DE CARGOS	CARGA HORÁRIA	HABILITAÇÃO
DIRETOR	DSM-01	CE – 05	12	40 HORAS	Ensino Médio/Magistério e/ou Superior
VICE-DIRETOR	DSM-02	CE – 02	25	25 HORAS	Ensino Médio/Magistério e/ou Superior
COORDENADOR EM EDUCAÇÃO	DSM-03	CE – 03	05	40 HORAS	Ensino Médio
ASSESSOR PARA ENSINO FUNDAMENTAL	DSM-04	CE – 03	02	40 HORAS	Ensino Médio/Magistério
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO	DSM-05	CE-04	01	40 HORAS	Ensino Médio/Magistério
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CH-01	CE – 03	02	40 HORAS	Ensino Médio
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO	DS-06	Subsídio	01	40 HORAS	Ensino Superior

Gilmar Hilário Ribeiro
Procurador Jurídico
OAB/MG 75.458

ANEXO II

TABELAS DE VENCIMENTOS

1 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – Sec. Mun. De Educação	
CARGO	VENCIMENTO - R$
CE-01	920,00
CE-02	1.000,00
CE-03	1.100,00
CE-04	1.500,00
CE-05	1.600,00
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO	Subsídio

2 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO			
SÍMBOLOS DE VENDIMENTO	VENCIMENTO MENSAL EM R$	SÍMBOLOS DE VENCIMENTO	VENCIMENTO MENSAL EM R$
V.01	465,00	V.70	941,16
V.02	465,00	V.71	950,27
V.03	465,00	V.72	959,38
V.04	465,00	V.73	968,49
V.05	465,00	V.74	977,60
V.06	465,00	V.75	986,70
V.07	465,00	V.76	995,81
V.08	465,00	V.77	1.004,92

Gilmar Hilário Ribeiro
Procurador Jurídico
OAB/MG 75.458

2 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO			
SÍMBOLOS DE VENDIMENTO	VENCIMENTO MENSAL EM R$	SÍMBOLOS DE VENCIMENTO	VENCIMENTO MENSAL EM R$
V.09	465,00	V.78	1.014,03
V.10	465,00	V.79	1.023,14
V.11	465,00	V.80	1.032,24
V.12	465,00	V.81	1.041,35
V.13	465,00	V.82	1.050,46
V.14	465,00	V.83	1.059,57
V.15	465,00	V.84	1.068,68
V.16	465,00	V.85	1.077,78
V.17	465,00	V.86	1.086,89
V.18	465,00	V.87	1.096,00
V.19	467,55	V.88	1.105,11
V.20	476,66	V.89	1.114,22
V.21	485,76	V.90	1.123,32
V.22	494,87	V.91	1.132,43
V.23	503,98	V.92	1.141,54
V.24	513,09	V.93	1.150,65
V.25	522,19	V.94	1.159,76
V.26	531,30	V.95	1.168,86
V.27	540,41	V.96	1.177,97
V.28	549,52	V.97	1.187,08
V.29	558,63	V.98	1.196,19

Gilmar Alberto Ribeiro
Procurador Jurídico
OAB/MG 75.456

2 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO			
SÍMBOLOS DE VENDIMENTO	VENCIMENTO MENSAL EM R$	SÍMBOLOS DE VENCIMENTO	VENCIMENTO MENSAL EM R$
V.30	567,74	V.99	1.205,30
V.31	576,84	V.100	1.214,40
V.32	585,95	V.101	1.223,51
V.33	595,06	V.102	1.232,62
V.34	604,17	V.103	1.241,73
V.35	613,28	V.104	1.250,84
V.36	622,38	V.105	1.259,94
V.37	631,49	V.106	1.269,05
V.38	640,60	V.107	1.278,16
V.39	649,71	V.108	1.287,27
V.40	658,82	V.109	1.296,38
V.41	667,92	V.110	1.305,48
V.42	677,03	V.111	1.314,59
V.43	686,14	V.112	1.323.70
V.44	695,25	V.113	1.382,81
V.45	704,36	V.114	1.341,92
V.46	713,46	V.115	1.351,03
V.47	722,57	V.116	1.360,14
V.48	731,68	V.117	1.369,25
V.49	740,79	V.118	1.378,36
V.50	749,90	V.119	1.387,47

Gilmar Hilário Ribeiro
Procurador Jurídico
OAB/MG 75.458

2 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO			
SÍMBOLOS DE VENDIMENTO	VENCIMENTO MENSAL EM R$	SÍMBOLOS DE VENCIMENTO	VENCIMENTO MENSAL EM R$
V.51	759,00	V.120	1.396,58
V.52	768,11	V.121	1.405,69
V.53	777,22	V.122	1.414,80
V.54	786,33	V.123	1.423,91
V.55	795,44	V.124	1.433,02
V.57	813,65	V.125	1.442,13
V.58	822,76	V.126	1.451,24
V.59	831,87	V.127	1.460,35
V.60	840,98	V.128	1.469,49
V.61	859,19	V.129	1.478,57
V.62	868,30	V.130	1.487,68
V.63	877,41	V.131	1.496,79
V.64	886,52	V.132	1.505,59
V.65	895,62	V.133	1.515,01
V.66	904,73	V.134	1.524,12
V.67	913,84	V.135	1.533,23
V.68	922,95	V.136	1.542,34
V.69	932,06	V.137	1.551,45

Gilmar Hilário Ribeiro
Procurador Jurídico
OAB/MG 75.458

ANEXO III

ÁREA DE APOIO

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	COD. DE CLASSE	SIMBOLOS DE VENCIMENTO	CARGA HORARIA	GRUPO HIERARQUICO DE VENCIMENTO		
				NIVEL I	NIVEL II	NIVEL III
SECRETÁRIO ESCOLAR	NM-01	V-41	30 hs	V-42 a V-47	V-48 a V-52	V-53 a V-56
AUXILIAR DE BIBLIOTECA	NM-05	V-34	30 hs	V-35 a V-40	V-41 a V-45	V-46 a V-49
AUXILIAR DE SECRETARIA	NM-04	V-34	30 hs	V-35 a V-40	V-41 a V-45	V-46 a V-49
SERVENTE ESCOLAR	NE-03	V-23	35 hs	V-24 a V-29	V-30 a V-34	V-35 a V-38
CANTINEIRA	NE-02	V-23	35 hs	V-24 a V-29	V-30 a V-34	V-35 a V-38
ZELADOR	NE-01	V-23	35 hs	V-24 a V-29	V-30 a V-34	V-35 a V-38
MONITOR DE ESCOLAR	NF-03	V-23	40 hs	V-24 a V-29	V-30 a V-34	V-35 a V-38

- Obs: A carga horária de 35 hs semanal da servente escolar e cantineira é distribuída da seguinte forma: 6 hs por dia e as 05 horas restantes, serão acumuladas para a limpeza geral das Escolas, em escala que será feita por cada Diretor. "

Art. 3º - Fica instituído incentivo aos professores em efetivo exercício no magistério das séries iniciais (1º, 2º e 3º anos) no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento-base, não sendo devido em caso de afastamento por

Gilmar Hilário Ribeiro
Procurador Jurídico
OAB/MG 75.458

saúde (superior a 30 dias), férias-prêmio, férias, licença para exercício de mandato sindical, afastamento para atividade político-partidária, licença maternidade.

§ 1º: O artigo mencionado deverá ser regulamentado pelo Poder Executivo.

§ 2º: A Secretaria Municipal de Educação informará ao Departamento Pessoal (todo mês) os servidores que tem direito ao incentivo supracitado.

Art. 4º - Esta lei entra vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - . Revogam-se as disposições em contrário.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

ANEXO III ao Projeto de Lei nº. _____/09.

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, c/c ART. 17 § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000.

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso I, e, do art. 17, § 2º, da LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000, que o *PR0JETO DE LEI que* **Altera a Lei Complementar 43 de 16 de julho de 2009**.tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO:

I - NO EXERCÍCIO DE 2009 (outubro a dezembro) R$ 162.915,00
II - NO EXERCÍCIO DE 2010 (janeiro a dezembro) R$ 651.660,00
III - NO EXERCÍCIO DE 2011 (janeiro a dezembro) R$ 651.660,00

DECLARO que a metodologia do cálculo foi a seguinte:

a) Apurou-se o valor total dos salários dos servidores por mês;

b) No tocante aos exercícios de 2009, 2010, e 2011 multiplicou-se o valor pelo número de meses do exercício.

DECLARO que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º do art. 19 LC 101/2000 bem aquém do limite máximo permitido.

O referido é verdade.

Sarzedo, 05 de outubro de 2009.

Secretário da Fazenda _____

Eustáquio José da Silva
SECRETÁRIO M DA FAZENDA

Prefeito Municipal _____

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito de Sarzedo

Gilmar Hilário Ribeiro
Procurador Jurídico
OAB/MG 75.458

ANEXO IV ao Projeto de Lei _____/09

DECLARAÇÃO (art. 16, inciso II LC 101/2000, C/C art. 169, Const Federal)

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso II, da LC 101/2000 c/c com art. 169 Constituição Federal, que o *PROJETO DE LEI que* **Altera a Lei Complementar 43 de 16 de julho de 2009** .tem adequação orçamentária com a lei de meios anual, existe a dotação orçamentária, que é específica e suficiente para o orçamento VIGENTE, e, que o mesmo projeto TEM COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, ou seja, a despesa gerada pela majoração está conforme as diretrizes, objetivos, prioridades e metas nestes instrumentos, e, não infringe qualquer de suas disposições.

O referido é verdade.

Sarzedo, 05 de outubro de 2009.

Prefeito municipal

Secretário da Fazenda

Eustáquio José da Silva
SECRETÁRIO M. DA FAZENDA

Gilmar Hilário Ribeiro
Procurador Jurídico
OAB/MG 75.458

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-04 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

PARECER da Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamentos, tomadas de Contas e Redação Final.

Projeto de Lei Complementar nº 55/2009 "Altera a Lei Complementar 43 de 16 de julho de 2007, que Cria cargos que menciona e dá providências."

1 – RELATÓRIO:

Recebeu esta Câmara Municipal de Vereadores Projeto de Lei nº 55/2009 de autoria do chefe do poder executivo com o objetivo é fazer a revisão do Plano de Carreira dos servidores da Educação.

Autuado o Projeto, lido em plenário vem agora a essa comissão nos termos ao art. 107, inciso I, alínea "g" do Regimento Interno.

Recebido o PROJETO nessa COMISSÃO foi, pelo Presidente da Comissão repassado ao Relator em cumprimento ao art. 137 "*caput*" do Regimento Interno.

É o relatório.

2 – FUNDAMENTAÇÃO:

Compete a esta comissão o EXAME do Projeto nos aspectos de CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e JURIDICIDADE e bem assim quanto a ASPECTO GRAMATICAL E LÓGICO.

O projeto respeita e encontra respaldo no texto Constitucional Federal no art. 30, inciso I, vejamos:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
>
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Além de Constitucional o projeto também é LEGAL pois que respeita a Lei Orgânica Municipal, vejamos:

> **Art. 9°** - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-04 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Visa o presente, alteração na Lei Complementar n°43 de 16/07/2007 com o objetivo de aumentar os vencimentos dos servidores da educação do Município de Sarzedo.

Nesta diapasão, acordam os membros desta comissão que todo o incentivo ao servidor, e em especial o da educação, deve ser fomentado.

Vislumbra-se que o aumento dado é de iniciativa do Poder Executivo Municipal, a Câmara não detém poder de aumentar além do que o projeto original, sob pena de nulidade da alteração.

Por sua vez o Vereador Relator, Sr. Chasley Antônio Martins, concorda com o referido Projeto de Lei, mas entende ser desnecessário o aumento dos vencimentos dos cargos de Assessor e assessor especial, e que levará ao pleno, emenda contra este aumento.

A comissão acorda em apresentar emenda redacional:

Emenda Redacional __

Art. 1° Altera o Código de Classe, dos cargos que menciona, no anexo III do Art. 2° do Projeto de Lei Complementar 55/2009:

I – Servente Escolar passa do Cod. de Classe NE-03 para AL-03.

II – Cantineira passa do Cód. de Classe NE-02 para AL-02.

III – Zelador passa do Cód. de Classe NE-01 para AL-01;

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-04 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

Art. 2° Dá nova redação ao *caput* do artigo 3° do Projeto de Lei Complementar 55/2009:

> Art. 3° Fica instituído incentivo aos professores em efetivo exercício no magistério nos 1°, 2° e 3° anos, percentual de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento base, não sendo devido em caso de afastamento por licença saúde por mais de 30 (trinta) dias, ou férias prêmio, ou férias, ou licença para exercício de mandato sindical, ou afastamento para atividade político partidária, ou licença maternidade.

O projeto é JURÍDICO, pois que não há no MUNDO DO DIREITO qualquer óbice ou empecilho à matéria por ele tratada que é alterar LEI MUNICIPAL EXISTENTE.

Com este formato a REDAÇÃO atende aos preceitos da LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 95 de 26 de fevereiro de 1998.

3 – CONCLUSÃO:

Vencido o relator em parte, a comissão é de provimento INTEGRAL ao Projeto de Lei Complementar n° 55/2009 e bem como sua emenda de redação.

Sala das Reuniões, 06 de novembro de 2009.

RODRIGO ANTÔNIO FERRETTE - Presidente da Comissão

CHASLEI ANTÔNIO MARTINS - Relator

GISELE KEILE DE O. PACITO - Membro da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-04 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

Emenda Nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 55/2009 que "Altera a Lei Complementar 43 de 16 de julho de 2007, que cria cargos que menciona e dá providências."

Dá nova redação, as alíneas que mencionam:

Art. 1° As alíneas "L" e "M", ambas do Art. 1°, inciso II do Projeto de Lei Complementar 55/2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

l) Assessor passa a denominar Assessor para ensino Fundamental, com vencimento CPC 05 (R$1.062,60).

m) Assessor Especial passa a denominar Assessor de Planejamento, com vencimento CPC 06 (R$1.366,20).

Art. 2° Altera a tabela dos cargos de Provimento em comissão, anexo I do Projeto de Lei Complementar n° 55/2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

PROVIMENTO EM COMISSÃO – Secretaria Municipal de Educação

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	COD. DE CLASSE	SÍMB. DE VENC.	NÚMERO DE CARGOS	CARGA HORÁRIA	HABILITAÇÃO
DIRETOR	DSM-01	CE-05	12	40 HORAS	Ensino Médio/ Magistério e ou Superior
VICE-DIRETOR	DSM-02	CE-02	25	25 HORAS	Ensino Médio /Magistério e/ou Superior
COORDENADOR EM EDUCAÇÃO	DSM-03	CE-03	05	40 HORAS	Ensino Médio

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-04 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

ASSESSOR PARA ENSINO FUNDAMENTAL	DSM-04	CPC-05	02	40 Horas	Ensino Médio/ Magistério
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO	DSM-05	CPC-06	01	40 HORAS	Ensino Médio/ Magistério
DIRETOR DE DEPARTAMENTO..	CH-01	CE-03	02	40 HORAS	Ensino Médio.
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO	DS-06	Subsídio ..	01	40 HORAS	Ensino Superior

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de novembro de 2009.

CHASLEI ANTÔNIO MARTINS

VEREADOR

JUSTIFICATIVA:

A apresentação desta emenda, deve-se à natureza de diminuir o impacto no erário público, visto ser desnecessário o aumento quanto aos cargos de assessor especial e assessor.

Portanto para preservar o que o vereador entende como justo é apresentada tal emenda, reforçando pedido de apoio dos nobres pares desta casa.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000
Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI 52/2009

"Altera a Lei Complementar 43 de 16 de julho de 2007, que Cria cargos que menciona e dá providências."

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. São processadas as seguintes alterações à Lei Complementar 43/2007 de 16 de julho de 2007 que "*Dispõe sobre o Estatuto, o Plano de Cargos e a Remuneração dos Servidores da Educação do Município de Sarzedo e dá outras providências*".

Art. 1ºA. Altera a redação do inciso II da Lei Complementar 43/2007, que passa a ter a seguinte redação:

" II -

a) PROFESSOR NSM-01, símbolo de vencimento V.34 (R$604,17) para V.65 (R$895,62).
b) PROFESSOR NSM-02, símbolo de vencimento V.34 (R$604,17) para V.65 (R$895,62).
c) PROFESSOR NMM-01, símbolo de vencimento V.34 (R$604,17) para V.57 (R$813,65).
d) ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO –NS-02 símbolo de vencimento V.106 (R$1.269,05) para V.121 (R$1.405.69)
e) SECRETÁRIO ESCOLAR – símbolo de vencimento V.29 (R$ 558,63) para V.45 (R$ 704,36).
f) AUXILIAR D BIBLIOTECA – símbolo de vencimento V.23 (R$ 503,98) para V.38 (R$ 640,60).

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000
Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

g) AUXILIAR DE SECRETARIA – símbolo de vencimento V.23 (R$ 503,98) para V.38 (R$ 640,60).

h) SERVENTE ESCOLAR, CANTINEIRA E ZELADOR – símbolo de vencimento V.14 (R$ 465,00) para V.25 (R$ 522,19).

i) DIRETOR – CPC 06 (R$ 1.366,20) para CE 05 (R$ 1.600,00)

j) VICE-DIRETOR – CPC 03 (R$ 800,00) para CE 02 (R$ 1.000,00)

k) COORDENADOR EM EDUCAÇÃO – CPC 03 (R$ 800,00) para CE 03 (R$ 1.100,00).

l) ASSESSOR CPC-05 (R$ 1.062,60) que passa a denominar ASSESSOR PARA ENSINO FUNDAMENTAL – para CE-03(R$ 1.100,00)

m) ASSESSOR ESPECIAL CPC-06 (R$ 1366,20) que passa a denominar ASSESSOR DE PLANEJAMENTO – para CE-04 (R$ 1500,00)"

Art. 2º. Altera a redação dos anexos I, II e III da Lei Complementar 43/2007, que passa a ter a seguinte redação:

"ANEXO I

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	COD. DE CLASSE	CARGA HORÁRIA	SÍMB. DE VENC.	PADRÕES DE VENCIMENTOS		
				Nível I	Nível II	Nível III
PROF. DE ENSINO FUNDAMENTAL (ED. INFANTIL AO 5º ANO)	NSM-01	25 HORAS	V.65	V.66 a V.71	V.72 a V.76	V.77 a V.80
PROF. DE ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS FINAIS – 6º AO 9º ANO)	NSM-02	25 HORAS	V.65	V.66 a V.71	V.72 a V.76	V.77 a V.80
PROFESSOR DE ENS. FUNDAMENTAL (ED. INFANTIL AO 5º ANO)	NMM-01	25 HORAS	V.57	V.58 a V.63	V.64 a V.68	V.69 a V.72
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	NSM-02	25 HORAS	V.121	V.122 a V.127	V. 128 a V.132	V.133 a V.136

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

PROVIMENTO EM COMISSÃO – Secretaria Municipal de Educação					
DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	**COD. DE CLASSE**	**SÍMB. DE VENC.**	**NÚMERO DE CARGOS**	**CARGA HORÁRIA**	**HABILITAÇÃO**
DIRETOR	DSM-01	CE – 05	12	40 HORAS	Ensino Médio/Magistério e/ou Superior
VICE-DIRETOR	DSM-02	CE – 02	25	25 HORAS	Ensino Médio/Magistério e/ou Superior
COORDENADOR EM EDUCAÇÃO	DSM-03	CE – 03	05	40 HORAS	Ensino Médio
ASSESSOR PARA ENSINO FUNDAMENTAL	DSM-04	CE – 03	02	40 HORAS	Ensino Médio/Magistério
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO	DSM-05	CE-04	01	40 HORAS	Ensino Médio/Magistério
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CH-01	CE – 03	02	40 HORAS	Ensino Médio
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO	DS-06	Subsídio	01	40 HORAS	Ensino Superior

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

ANEXO II

TABELAS DE VENCIMENTOS

1 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – Sec. Mun. De Educação	
CARGO	**VENCIMENTO - R$**
CE-01	**920,00**
CE-02	**1.000,00**
CE-03	**1.100,00**
CE-04	**1.500,00**
CE-05	**1.600,00**
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO	**Subsídio**

2 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO			
SÍMBOLOS DE VENDIMENTO	**VENCIMENTO MENSAL EM R$**	**SÍMBOLOS DE VENCIMENTO**	**VENCIMENTO MENSAL EM R$**
V.01	465,00	V.70	941,16
V.02	465,00	V.71	950,27
V.03	465,00	V.72	959,38
V.04	465,00	V.73	968,49
V.05	465,00	V.74	977,60
V.06	465,00	V.75	986,70
V.07	465,00	V.76	995,81
V.08	465,00	V.77	1.004,92
V.09	465,00	V.78	1.014,03
V.10	465,00	V.79	1.023,14

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

2 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO			
SÍMBOLOS DE VENDIMENTO	**VENCIMENTO MENSAL EM R$**	**SÍMBOLOS DE VENCIMENTO**	**VENCIMENTO MENSAL EM R$**
V.11	465,00	V.80	1.032,24
V.12	465,00	V.81	1.041,35
V.13	465,00	V.82	1.050,46
V.14	465,00	V.83	1.059,57
V.15	465,00	V.84	1.068,68
V.16	465,00	V.85	1.077,78
V.17	465,00	V.86	1.086,89
V.18	465,00	V.87	1.096,00
V.19	467,55	V.88	1.105,11
V.20	476,66	V.89	1.114,22
V.21	485,76	V.90	1.123,32
V.22	494,87	V.91	1.132,43
V.23	503,98	V.92	1.141,54
V.24	513,09	V.93	1.150,65
V.25	522,19	V.94	1.159,76
V.26	531,30	V.95	1.168,86
V.27	540,41	V.96	1.177,97
V.28	549,52	V.97	1.187,08
V.29	558,63	V.98	1.196,19
V.30	567,74	V.99	1.205,30
V.31	576,84	V.100	1.214,40
V.32	585,95	V.101	1.223,51
V.33	595,06	V.102	1.232,62

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

2 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO			
SÍMBOLOS DE VENDIMENTO	**VENCIMENTO MENSAL EM R$**	**SÍMBOLOS DE VENCIMENTO**	**VENCIMENTO MENSAL EM R$**
V.34	604,17	V.103	1.241,73
V.35	613,28	V.104	1.250,84
V.36	622,38	V.105	1.259,94
V.37	631,49	V.106	1.269,05
V.38	640,60	V.107	1.278,16
V.39	649,71	V.108	1.287,27
V.40	658,82	V.109	1.296,38
V.41	667,92	V.110	1.305,48
V.42	677,03	V.111	1.314,59
V.43	686,14	V.112	1.323.70
V.44	695,25	V.113	1.382,81
V.45	704,36	V.114	1.341,92
V.46	713,46	V.115	1.351,03
V.47	722,57	V.116	1.360,14
V.48	731,68	V.117	1.369,25
V.49	740,79	V.118	1.378,36
V.50	749,90	V.119	1.387,47
V.51	759,00	V.120	1.396,58
V.52	768,11	V.121	1.405,69
V.53	777,22	V.122	1.414,80
V.54	786,33	V.123	1.423,91
V.55	795,44	V.124	1.433,02
V.57	813,65	V.125	1.442,13

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

2 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO			
SÍMBOLOS DE VENDIMENTO	**VENCIMENTO MENSAL EM R$**	**SÍMBOLOS DE VENCIMENTO**	**VENCIMENTO MENSAL EM R$**
V.58	822,76	V.126	1.451,24
V.59	831,87	V.127	1.460,35
V.60	840,98	V.128	1.469,49
V.61	859,19	V.129	1.478,57
V.62	868,30	V.130	1.487,68
V.63	877,41	V.131	1.496,79
V.64	886,52	V.132	1.505,59
V.65	895,62	V.133	1.515,01
V.66	904,73	V.134	1.524,12
V.67	913,84	V.135	1.533,23
V.68	922,95	V.136	1.542,34
V.69	932,06	V.137	1.551,45

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000
Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

ANEXO III

ÁREA DE APOIO

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	COD. DE CLASSE	SIMBOLOS DE VENCIMENTO	CARGA HORARIA	GRUPO HIERARQUICO DE VENCIMENTO		
				NIVEL I	NIVEL II	NIVEL III
SECRETÁRIO ESCOLAR	NM-01	V-41	30 hs	V-42 a V-47	V-48 a V-52	V-53 a V-56
AUXILIAR DE BIBLIOTECA	NM-05	V-34	30 hs	V-35 a V-40	V-41 a V-45	V-46 a V-49
AUXILIAR DE SECRETARIA	NM-04	V-34	30 hs	V-35 a V-40	V-41 a V-45	V-46 a V-49
SERVENTE ESCOLAR	NE-03	AL-03	35 hs	V-24 a V-29	V-30 a V-34	V-35 a V-38
CANTINEIRA	NE-02	AL-02	35 hs	V-24 a V-29	V-30 a V-34	V-35 a V-38
ZELADOR	NE-01	AL-01	35 hs	V-24 a V-29	V-30 a V-34	V-35 a V-38
MONITOR DE ESCOLAR	NF-03	V-23	40 hs	V-24 a V-29	V-30 a V-34	V-35 a V-38

- Obs: A carga horária de 35 hs semanal da servente escolar e cantineira é distribuída da seguinte forma: 6 hs por dia e as 05 horas restantes, serão acumuladas para a limpeza geral das Escolas, em escala que será feita por cada Diretor. "

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

Art. 3º - Fica instituído incentivo aos professores em efetivo exercício no magistério nos 1º, 2º e 3º, percentual de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento base, não sendo devido em caso de afastamento por licença saúde por mais de 30 (trinta) dias, ou férias-prêmio, ou férias, ou licença para exercício de mandato sindical, ou afastamento para atividade político-partidária, ou licença maternidade.

§ 1º: O artigo mencionado deverá ser regulamentado pelo Poder Executivo.

§ 2º: A Secretaria Municipal de Educação informará ao Departamento Pessoal (todo mês) os servidores que tem direito ao incentivo supracitado.

Art. 4º - Esta lei entra vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - . Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, em 13 de novembro de 2009.

WILSON RAMOS DE JESUS
Presidente

EDMILSON MIGUEL JÚLIO
Vice-Presidente

GISELE KEILE DE OLIVEIRA PACITO
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000
Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

ANEXO III A PROPOSIÇÃO DE LEI 52/2009

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, c/c ART. 17 § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000.

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso I, e, do art. 17, § 2º, da LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000, que o *PR0JETO DE LEI que* **Altera a Lei Complementar 43 de 16 de julho de 2009**.tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO:

I - NO EXERCÍCIO DE 2009 (outubro a dezembro) R$ 131.176,17
II - NO EXERCÍCIO DE 2010 (janeiro a dezembro) R$ 524.704,68
III - NO EXERCÍCIO DE 2011 (janeiro a dezembro) R$ 524.704,68

DECLARO que a metodologia do cálculo foi a seguinte:

a) Apurou-se o valor total dos salários dos servidores por mês;

b) No tocante aos exercícios de 2009, 2010, e 2011 multiplicou-se o valor pelo número de meses do exercício.

DECLARO que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º do art. 19 LC 101/2000 bem aquém do limite máximo permitido.

O referido é verdade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

ANEXO IV A PROPOSIÇÃO DE LEI 52/2009

DECLARAÇÃO (art. 16, inciso II LC 101/2000, C/C art. 169, Const Federal)

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso II, da LC 101/2000 c/c com art. 169 Constituição Federal, que o *PROJETO DE LEI que* **Altera a Lei Complementar 43 de 16 de julho de 2009** .tem adequação orçamentária com a lei de meios anual, existe a dotação orçamentária, que é específica e suficiente para o orçamento VIGENTE, e, que o mesmo projeto TEM COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, ou seja, a despesa gerada pela majoração está conforme as diretrizes, objetivos, prioridades e metas nestes instrumentos, e, não infringe qualquer de suas disposições.

O referido é verdade.

LEI COMPLEMENTAR 52/2009

"Altera a Lei Complementar 43 de 16 de julho de 2007, que Cria cargos que menciona e dá providências."

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. São processadas as seguintes alterações à Lei Complementar 43/2007 de 16 de julho de 2007 que "*Dispõe sobre o Estatuto, o Plano de Cargos e a Remuneração dos Servidores da Educação do Município de Sarzedo e dá outras providências*".

Art. 1ºA. Altera a redação do inciso II da Lei Complementar 43/2007, que passa a ter a seguinte redação:

" II -

a) PROFESSOR NSM-01, símbolo de vencimento V.34 (R$604,17) para V.65 (R$895,62).
b) PROFESSOR NSM-02, símbolo de vencimento V.34 (R$604,17) para V.65 (R$895,62).
c) PROFESSOR NMM-01, símbolo de vencimento V.34 (R$604,17) para V.57 (R$813,65).
d) ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO –NS-02 símbolo de vencimento V.106 (R$1.269,05) para V.121 (R$1.405.69)
e) SECRETÁRIO ESCOLAR – símbolo de vencimento V.29 (R$ 558,63) para V.45 (R$ 704,36).
f) AUXILIAR D BIBLIOTECA – símbolo de vencimento V.23 (R$ 503,98) para V.38 (R$ 640,60).
g) AUXILIAR DE SECRETARIA – símbolo de vencimento V.23 (R$ 503,98) para V.38 (R$ 640,60).

h) SERVENTE ESCOLAR, CANTINEIRA E ZELADOR – símbolo de vencimento V.14 (R$ 465,00) para V.25 (R$ 522,19).

i) DIRETOR – CPC 06 (R$ 1.366,20) para CE 05 (R$ 1.600,00)

j) VICE-DIRETOR – CPC 03 (R$ 800,00) para CE 02 (R$ 1.000,00)

k) COORDENADOR EM EDUCAÇÃO – CPC 03 (R$ 800,00) para CE 03 (R$ 1.100,00).

l) ASSESSOR CPC-05 (R$ 1.062,60) que passa a denominar ASSESSOR PARA ENSINO FUNDAMENTAL – para CE-03(R$ 1.100,00)

m) ASSESSOR ESPECIAL CPC-06 (R$ 1366,20) que passa a denominar ASSESSOR DE PLANEJAMENTO – para CE-04 (R$ 1500,00)"

Art. 2º. Altera a redação dos anexos I, II e III da Lei Complementar 43/2007, que passa a ter a seguinte redação:

"ANEXO I

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	COD. DE CLASSE	CARGA HORÁRIA	SÍMB. DE VENC.	PADRÕES DE VENCIMENTOS		
				Nível I	Nível II	Nível III
PROF. DE ENSINO FUNDAMENTAL (ED. INFANTIL AO 5º ANO)	NSM-01	25 HORAS	V.65	V.66 a V.71	V.72 a V.76	V.77 a V.80
PROF. DE ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS FINAIS – 6º AO 9º ANO)	NSM-02	25 HORAS	V.65	V.66 a V.71	V.72 a V.76	V.77 a V.80
PROFESSOR DE ENS. FUNDAMENTAL (ED. INFANTIL AO 5º ANO)	NMM-01	25 HORAS	V.57	V.58 a V.63	V.64 a V.68	V.69 a V.72
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	NSM-02	25 HORAS	V.121	V.122 a V.127	V. 128 a V.132	V.133 a V.136

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 (Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 35777718
e-mail: gabinetesarzedo@yahoo.com.br

PROVIMENTO EM COMISSÃO – Secretaria Municipal de Educação					
DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	**COD. DE CLASSE**	**SÍMB. DE VENC.**	**NÚMERO DE CARGOS**	**CARGA HORÁRIA**	**HABILITAÇÃO**
DIRETOR	DSM-01	CE – 05	12	40 HORAS	Ensino Médio/Magistério e/ou Superior
VICE-DIRETOR	DSM-02	CE – 02	25	25 HORAS	Ensino Médio/Magistério e/ou Superior
COORDENADOR EM EDUCAÇÃO	DSM-03	CE – 03	05	40 HORAS	Ensino Médio
ASSESSOR PARA ENSINO FUNDAMENTAL	DSM-04	CE – 03	02	40 HORAS	Ensino Médio/Magistério
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO	DSM-05	CE-04	01	40 HORAS	Ensino Médio/Magistério
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CH-01	CE – 03	02	40 HORAS	Ensino Médio
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO	DS-06	Subsídio	01	40 HORAS	Ensino Superior

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 (Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 35777718
e-mail: gabinetesarzedo@yahoo.com.br

ANEXO II

TABELAS DE VENCIMENTOS

1 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – Sec. Mun. De Educação	
CARGO	**VENCIMENTO - R$**
CE-01	**920,00**
CE-02	**1.000,00**
CE-03	**1.100,00**
CE-04	**1.500,00**
CE-05	**1.600,00**
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO	**Subsídio**

2 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO			
SÍMBOLOS DE VENDIMENTO	**VENCIMENTO MENSAL EM R$**	**SÍMBOLOS DE VENCIMENTO**	**VENCIMENTO MENSAL EM R$**
V.01	465,00	V.70	941,16
V.02	465,00	V.71	950,27
V.03	465,00	V.72	959,38
V.04	465,00	V.73	968,49
V.05	465,00	V.74	977,60
V.06	465,00	V.75	986,70
V.07	465,00	V.76	995,81
V.08	465,00	V.77	1.004,92
V.09	465,00	V.78	1.014,03
V.10	465,00	V.79	1.023,14
V.11	465,00	V.80	1.032,24
V.12	465,00	V.81	1.041,35
V.13	465,00	V.82	1.050,46
V.14	465,00	V.83	1.059,57
V.15	465,00	V.84	1.068,68
V.16	465,00	V.85	1.077,78
V.17	465,00	V.86	1.086,89
V.18	465,00	V.87	1.096,00
V.19	467,55	V.88	1.105,11
V.20	476,66	V.89	1.114,22
V.21	485,76	V.90	1.123,32
V.22	494,87	V.91	1.132,43
V.23	503,98	V.92	1.141,54
V.24	513,09	V.93	1.150,65

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 (Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 35777718
e-mail: gabinetesarzedo@yahoo.com.br

2 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO			
SÍMBOLOS DE VENDIMENTO	**VENCIMENTO MENSAL EM R$**	**SÍMBOLOS DE VENCIMENTO**	**VENCIMENTO MENSAL EM R$**
V.25	522,19	V.94	1.159,76
V.26	531,30	V.95	1.168,86
V.27	540,41	V.96	1.177,97
V.28	549,52	V.97	1.187,08
V.29	558,63	V.98	1.196,19
V.30	567,74	V.99	1.205,30
V.31	576,84	V.100	1.214,40
V.32	585,95	V.101	1.223,51
V.33	595,06	V.102	1.232,62
V.34	604,17	V.103	1.241,73
V.35	613,28	V.104	1.250,84
V.36	622,38	V.105	1.259,94
V.37	631,49	V.106	1.269,05
V.38	640,60	V.107	1.278,16
V.39	649,71	V.108	1.287,27
V.40	658,82	V.109	1.296,38
V.41	667,92	V.110	1.305,48
V.42	677,03	V.111	1.314,59
V.43	686,14	V.112	1.323.70
V.44	695,25	V.113	1.382,81
V.45	704,36	V.114	1.341,92
V.46	713,46	V.115	1.351,03
V.47	722,57	V.116	1.360,14
V.48	731,68	V.117	1.369,25
V.49	740,79	V.118	1.378,36
V.50	749,90	V.119	1.387,47
V.51	759,00	V.120	1.396,58
V.52	768,11	V.121	1.405,69
V.53	777,22	V.122	1.414,80
V.54	786,33	V.123	1.423,91
V.55	795,44	V.124	1.433,02
V.57	813,65	V.125	1.442,13
V.58	822,76	V.126	1.451,24
V.59	831,87	V.127	1.460,35
V.60	840,98	V.128	1.469,49
V.61	859,19	V.129	1.478,57
V.62	868,30	V.130	1.487,68
V.63	877,41	V.131	1.496,79
V.64	886,52	V.132	1.505,59
V.65	895,62	V.133	1.515,01
V.66	904,73	V.134	1.524,12
V.67	913,84	V.135	1.533,23
V.68	922,95	V.136	1.542,34
V.69	932,06	V.137	1.551,45

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 (Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 35777718
e-mail: gabinetesarzedo@yahoo.com.br

ANEXO III

ÁREA DE APOIO

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	COD. DE CLASSE	SIMBOLOS DE VENCIMENTO	CARGA HORARIA	GRUPO HIERARQUICO DE VENCIMENTO		
				NIVEL I	NIVEL II	NIVEL III
SECRETÁRIO ESCOLAR	NM-01	V-41	30 hs	V-42 a V-47	V-48 a V-52	V-53 a V-56
AUXILIAR DE BIBLIOTECA	NM-05	V-34	30 hs	V-35 a V-40	V-41 a V-45	V-46 a V-49
AUXILIAR DE SECRETARIA	NM-04	V-34	30 hs	V-35 a V-40	V-41 a V-45	V-46 a V-49
SERVENTE ESCOLAR	NE-03	AL-03	35 hs	V-24 a V-29	V-30 a V-34	V-35 a V-38
CANTINEIRA	NE-02	AL-02	35 hs	V-24 a V-29	V-30 a V-34	V-35 a V-38
ZELADOR	NE-01	AL-01	35 hs	V-24 a V-29	V-30 a V-34	V-35 a V-38
MONITOR DE ESCOLAR	NF-03	V-23	40 hs	V-24 a V-29	V-30 a V-34	V-35 a V-38

- Obs: A carga horária de 35 hs semanal da servente escolar e cantineira é distribuída da seguinte forma: 6 hs por dia e as 05 horas restantes, serão acumuladas para a limpeza geral das Escolas, em escala que será feita por cada Diretor. "

Art. 3º - Fica instituído incentivo aos professores em efetivo exercício no magistério nos 1º, 2º e 3º, percentual de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento base, não sendo devido em caso de afastamento por licença saúde por mais de 30 (trinta) dias, ou férias-prêmio, ou férias, ou

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 (Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 35777718
e-mail: gabinetesarzedo@yahoo.com.br

licença para exercício de mandato sindical, ou afastamento para atividade político-partidária, ou licença maternidade.

§ 1º: O artigo mencionado deverá ser regulamentado pelo Poder Executivo.

§ 2º: A Secretaria Municipal de Educação informará ao Departamento Pessoal (todo mês) os servidores que tem direito ao incentivo supracitado.

Art. 4º - Esta lei entra vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - . Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, em 01 de dezembro de 2009.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

ANEXO III A LEI COMPLEMENTAR 52/2009

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, c/c ART. 17 § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000.

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso I, e, do art. 17, § 2º, da LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000, que o *PROJETO DE LEI que* **Altera a Lei Complementar 43 de 16 de julho de 2009**.tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO:

I - NO EXERCÍCIO DE 2009 (outubro a dezembro) R$ 131.176,17

II - NO EXERCÍCIO DE 2010 (janeiro a dezembro) R$ 524.704,68

III - NO EXERCÍCIO DE 2011 (janeiro a dezembro) R$ 524.704,68

DECLARO que a metodologia do cálculo foi a seguinte:

a) Apurou-se o valor total dos salários dos servidores por mês;

b) No tocante aos exercícios de 2009, 2010, e 2011 multiplicou-se o valor pelo número de meses do exercício.

DECLARO que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º do art. 19 LC 101/2000 bem aquém do limite máximo permitido.

O referido é verdade.

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 (Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 35777718
e-mail: gabinetesarzedo@yahoo.com.br

ANEXO IV A LEI COMPLEMENTAR 52/2009

DECLARAÇÃO (art. 16, inciso II LC 101/2000, C/C art. 169, Const Federal)

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso II, da LC 101/2000 c/c com art. 169 Constituição Federal, que o *PROJETO DE LEI que* **Altera a Lei Complementar 43 de 16 de julho de 2009** .tem adequação orçamentária com a lei de meios anual, existe a dotação orçamentária, que é específica e suficiente para o orçamento VIGENTE, e, que o mesmo projeto TEM COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, ou seja, a despesa gerada pela majoração está conforme as diretrizes, objetivos, prioridades e metas nestes instrumentos, e, não infringe qualquer de suas disposições.

O referido é verdade.

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 (Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 35777718
e-mail: gabinetesarzedo@yahoo.com.br